

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 90/2022

Processo nº 106/2022

Modalidade: Pregão 61/2022

O MUNICIPIO DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: TRANS MAESTRI LTDA, com sede à Rua Marcilio Dias, 2085, cidade de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.367.994/0001-53, neste ato legalmente representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. MARCIO MAESTRI, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Marcilio Dias, 2085, portador do CPF sob nº 006.424.849-61 e CI nº 4.144.002 SSP/SC, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, Lei Orgânica Municipal e Edital de dispensa 61/2022 resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

contratação de serviços de caminhão caçamba, mínima 15 toneladas para transporte materiais para manutenção e melhoria da malha viária do interior do município e demais serviços, com fornecimento de motorista para atender aos serviços da Sec. Mun. de Transporte Obras e Serviços, por dispensa do certame.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, MINIMA 15 TONELADAS PARA TRANSPORTE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA MALHA VIÁRIA DO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DEMAIS SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DA SEC. MUN DE TRANS. OBRAS E SERVIÇOS.	HRS	75,00	220,00	16.500,00
	<u> </u>			Total	16.500,00

1. CLAUSULA SEGUNDA – Do Valor e Pagamento

- 2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 16.500,00, (dezesseis mil quinhentos reais), de acordo com a proposta da proponente.
- 2.2 Os pagamentos serão efetuados até dia 10 do mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação da referida Nota Fiscal.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- 2.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, no prazo especificado no edital.
- 2.2. O pagamento à fornecedora poderá, a critério do Município, ser subordinado à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 2.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Vigência e Reajuste

- 3.1 A vigência do presente contrato será até 30/12/2022, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente;
- 3.2 O preço ora contratado não sofrerá reajuste.

CLAUSULA QUARTA - Da Execução dos Serviços

- 4.1 Os serviços deverão ser realizados conforme solicitado, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
- 4.2. A contratada deverá prestar os serviços, conforme solicitação e no local indicado pelo responsável, sempre no Município de Belmonte, nas quantidades e especificações solicitadas, sob pena de rescisão contratual e adjudicação a outrem;
- 4.3. A Secretaria de Transportes deverá informar a empresa com antecedência mínima de 48 horas quanto a programação dos serviços.
- 4.4. No caso de motivo que impossibilite a execução no prazo estabelecido pelo item 4.3, a empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a entrega, comunicar a situação, com a devida comprovação.

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

4.5 Os preços cotados não serão reajustados.

4.6. A Contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços, no

prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

4.7 – O prazo de que trata o item 4.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo

1°, da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – Das Responsabilidades

5.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por acidentes do trabalho e danos que porventura

venha a causar em decorrência do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento daquelas

responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal e caso o presente contrato venha a ser

rescindido por culpa da CONTRATADA, esta responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que

couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme decreto 003/2021,

Gestor de contrato senhor Lenoir Kosloski e fiscal de contrato Senhor Marcelo Giumbelli, através de

comissão/servidor especialmente designado;

5.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma

estabelecidos no Edital e seus anexos:

5.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,

ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA – Das Vinculações

6.1 - Este contrato está vinculado às normas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e ao

Edital de Pregão 41/2021, aos quais as partes declaram se sujeitar, podendo referido contrato ser rescindido

pelo CONTRATANTE sem que caiba qualquer ressarcimento para a CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA - Das Despesas

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta do orçamento

municipal, em dotações próprias para o exercício de 2022:

Dotação: 2.023.3.3.90.39.99.00.00.00 (236)

CLAUSULA OITAVA - Do Foro



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- 8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.2 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belmonte - SC, 06 de junho de 2022.						
Jair Antonio Giumbelli Prefeito Municipal	MARCIO MAESTRI TRANS MAESTRI LTDA					
TESTEMUNHAS:						
1-	2-					
CPF	CPF					

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Lenoir Kosloski

Nome: Marcelo Giumbelli

Função: Operador de Eq. Rodoviários.

Função: Operador de Eq. Rodoviários.

Matrícula nº 261/01

Matrícula nº 1067/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN Assessor Jurídico OAB/SC nº. 36.087